



## RESOLUÇÃO Nº 29/2011

Institui o Núcleo de Programas Sociais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso das atribuições previstas no artigo 14, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

**Considerando** o projeto estratégico de institucionalizar as ações sociais promovidas por membros do Poder Judiciário, a fim de lhes conferir maior continuidade administrativa, independentemente das alternâncias de seus gestores e/ou da Administração do Tribunal de Justiça;

**Considerando** a orientação estratégica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contidas na Resolução nº 70, art. 1º, inciso III, alínea “h”, de 18 de março de 2009 e na Meta nº 4, de 2011;

**Considerando** que o objetivo estratégico de promoção da cidadania, por meio de ações que contribuam para o fortalecimento da educação e da consciência dos direitos, deveres e valores do cidadão;

### RESOLVE

**Art. 1º** Instituir o “Núcleo de Programas Sociais”, órgão de apoio vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, com o objetivo de viabilizar e apoiar os projetos e programas sociais.

§ 1º Os programas sociais institucionalizados serão executados pelos seus gestores com apoio do Núcleo de Programas Sociais.

§ 2º Somente os programas sociais institucionalizados poderão utilizar o nome e os recursos materiais e humanos do Poder Judiciário do Estado do Acre em suas ações.

**Art. 2º** O Núcleo será coordenado por magistrado indicado pela Presidência do Tribunal, juntamente com o seu substituto, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**Parágrafo Único** Ao Coordenador caberá representar o Núcleo junto às entidades parceiras na execução de ações sociais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho de Administração**

---

**Art. 3º** São atribuições do “Núcleo de Programas Sociais” dentre outras:

- I – implantar e aprimorar as diretrizes básicas de institucionalização dos programas sociais, conforme as orientações do CNJ;
- II – desenvolver Plano de Ação alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal para o desenvolvimento da Institucionalização dos projetos sociais;
- III – supervisionar os projetos sociais, principalmente a execução das ações neles desenvolvidas, visando garantir o cumprimento da institucionalização;
- IV – acompanhar durante a execução orçamentária os valores disponibilizados para as ações sociais, conforme a meta nº 8 do Planejamento Estratégico;
- V – promover a divulgação das ações sociais realizadas nos canais de comunicação do Tribunal e do CNJ;
- VI – estabelecer o fluxo de trabalho e as competências da Secretaria;
- VII – executar os convênios e parcerias com entes públicos e/ou privados para efetivação dos projetos sociais;
- VIII – coletar dados estatísticos acerca das ações sociais para monitoramento dos projetos;
- IX – possibilitar o cadastramento dos novos projetos sociais candidatos a institucionalização para o exercício seguinte;
- X – selecionar, a partir do cadastramento, os projetos a serem institucionalizados para o exercício;
- XII – remeter ao Escritório de Projetos do Tribunal (EPROJ) os projetos sociais selecionados a fim de que sejam elaborados em conformidade com modelo institucionalizado.

**Art. 4º** A dotação de pessoal do Núcleo de Programas Sociais (NPROS), prevista no Anexo I da Resolução CONAD nº 22, de 11 de março de 2011, fica acrescida de uma FC-2 para o Secretário do Núcleo e de uma FC-1 para um dos servidores.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco (AC), 12 de julho de 2011.

Desembargador **Adair Longuini**  
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**  
Corregedor-Geral da Justiça